



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.184, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre o aumento das penas para os crimes de furto de cabos e equipamentos que possam prejudicar o funcionamento de serviço público essencial, bem como do crime de receptação desse produto.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2304/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre o aumento das penas para os crimes de furto de cabos e equipamentos que possam prejudicar o funcionamento de serviço público essencial, bem como do crime de receptação desse produto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 155 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas do crime de furto de equipamento que possa prejudicar o funcionamento de serviço público essencial, bem como do crime de receptação desse produto.

Art. 2º O art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Furto

Art. 155

Furto qualificado

§ 8º - A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos e multa, se a subtração for de equipamento que possa prejudicar o funcionamento de serviços públicos essenciais para a população, tais como cabos, tubos, fios, aparelhos eletrônicos e outros instrumentos.” (NR)

Art. 3º O § 6º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Receptação



* C D 2 3 1 8 7 7 0 1 7 9 0 0 *

Art. 180

*§ 6º - Tratando-se de bens do patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, aplica-se em triplo a pena prevista no **caput** deste artigo.” (NR)*

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei busca estabelecer penas mais severas para o crime de furto de cabos e equipamentos que possa prejudicar o funcionamento de serviços básicos, bem como para o crime de receptação desses produtos.

Esse tipo de conduta tem se tornado cada vez mais frequente, gerando grandes prejuízos para a população. Além de causar danos materiais, esses delitos também afetam diretamente a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

Por isso, é necessário que a legislação penal brasileira seja aprimorada para coibir essas práticas.

A elevação da pena para esses crimes tem como objetivo desestimular o seu cometimento, contribuindo para a proteção dos serviços essenciais prestados à população.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

2023-1399



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 155, 180	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
---	---

FIM DO DOCUMENTO